

PORTARIA Nº 988, DE 29 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a possibilidade de conversão férias e /ou licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço em pecúnia, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 15/2017-TJ, de 05 de abril de 2017, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, a conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a pertinência de buscar adotar medidas administrativas que contribuam para amortização do passivo financeiro do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte nas hipóteses de vacância dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, financeira e orçamentária, conferida constitucionalmente a este Poder Judiciário, possibilitando à Administração, sponte própria, dentre os critérios da discricionariedade, oportunidade e conveniência, adotar medidas em prol da melhor prestação jurisdicional e do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Os(As) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte poderão requerer de 05 de agosto de 2024 a 25 de agosto de 2024, a conversão em pecúnia no limite de até 15 (quinze) dias, sejam de férias e/ou licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço.

Art. 2º Para a conversão de férias e/ou licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço, os requerimentos serão apreciados observando, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I — no caso de férias, saldo superior a 60 (sessenta) dias acumulados, nos termos do art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

II - existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada um dos casos, nos termos do art. 1º, §1º, da Resolução nº 15/2017-TJ, de 05 de abril de 2017;

III - existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte.

§ 1º A prioridade de conversão serão as férias acumuladas em período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os(as) servidores(as) públicos(as) com menos de 60 (sessenta) dias acumulados, só poderão requerer a conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço.

§ 3º Não serão conhecidos os pedidos de conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço dos(as) servidores(as) com saldo de férias igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º O servidor público que tenha interesse na conversão deve acessar o sistema Gestão de Recursos Humanos na intranet do Tribunal de Justiça e realizar a solicitação na aba "conversão", informando se deseja converter férias e/ou licença-prêmio e a quantidade de dias (limitada a 15 dias).

§1º Os servidores constantes do anexo único deste ato normativo não poderão realizar a solicitação pelo sistema Gestão de Recursos Humanos, devendo abrir individualmente um processo no SIGAJUS (Sistema Integrado de Gestão Administrativa da Justiça), colocando como assunto (já cadastrado): "Portaria 988 /2024 - CONVERSÃO" e colocando seu nome no campo "interessado", tipo de documento: "REQUERIMENTO - CONVERSÃO", e protocolar o requerimento MODELO para o Departamento de

Recursos Humanos (DRH) - Código 11.14.01.01.05, informando se deseja converter férias e/ou licença-prêmio e a quantidade de dias (limitada a 15 dias).

§2º O procedimento do parágrafo anterior decorre da existência de inconsistências na base de dados de férias e/ou licença-prêmio dos servidores listados, encontrando-se em finalização de auditoria.

§3º Os requerimentos formulados no SIGAJUS por servidores não constantes no anexo não serão conhecidos.

§4º Os requerimentos formulados por qualquer outro meio, como e-mail, não serão conhecidos.

Art. 4º Os pedidos deferidos serão inseridos em um cronograma de pagamentos a partir de setembro de 2024, de acordo com a disponibilidade financeira, de modo a atender o maior número de interessados simultaneamente, podendo a indenização individual ser paga de forma parcelada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador AMÍLCAR MAIA

Presidente

ANEXO ÚNICO

	MATRÍCULA	NOME
1	163.3xxxx	Adelaide Maria Pereira de Souza
2	198.4xxxx	Akleber Rodrigues de Melo
3	165.2xxxx	Alberto Chocron
4	150.5xxxx	Aldo Lemos de Oliveira
5	166.0xxxx	Alessandra Roberta da Silva
6	198.5xxxx	Ana Lúcia Silva de Souza Dantas
7	198.5xxxx	Ana Patrícia Gurgel de Carvalho
8	88.8xxxx	Antonio Elias Viana de Medeiros
9	156.9xxxx	Antonio Francisco do Nascimento Silva
10	197.9xxxx	Assunção de Maria Oliveira
11	93.9xxxx	Cleto José de Luna Freire
12	151.0xxxx	Cristina Leandro Azevedo Silva
13	198.2xxxx	Elder Gley da Costa Sena
14	168.0xxxx	Elvis Edson Montenegro
15	156.1xxxx	Fabiane Maria Dantas
16	198.3xxxx	Fabiano Mario Siqueira Levis
17	198.0xxxx	Fabiano Ramalho Soares
18	198.4xxxx	Fábio Lopes Marques

19	165.5xxxx	Fernando José Matos Alves
20	153.7xxxx	Flávia Amaro de Azevedo Dantas dos Santos
21	165.3xxxx	Flávio Henrique de Oliveira Lourenço
22	98.0xxxx	Francisca das Chagas Bezerra de Araújo
23	165.1xxxx	Francisco das Chagas de Menezes Jacome
24	200.8xxxx	Francisco Ronaldo Santino de Lima
25	165.0xxxx	George Batista dos Santos
26	90.9xxxx	Gerson Bezerra de Assis
27	198.2xxxx	Gidelia Gurgel de Freitas Carvalho Oliveira
28	120.1xxxx	Gilberto Mendes Gurgel de Freitas Carvalho
29	157.0xxxx	Gilson Oliveira dos Santos
30	165.4xxxx	Guilherme Lima da Fonseca
31	165.3xxxx	Humberto Sales de Souza
32	171.1xxxx	Isaac Bruno Gomes Leandro
33	198.0xxxx	Ivan Ruy de Lima Júnior
34	165.0xxxx	Ivonice de Oliveira Alcântara Ramalho
35	105.3xxxx	Izolda Cristina Santos
36	104.0xxxx	Jaciana de Araújo Moura Lima
37	155.6xxxx	Jaime Garcia de Araujo Junior
38	163.3xxxx	Jefferson Luiz Silva Castro
39	150.8xxxx	João Alberto Dantas
40	116.1xxxx	João Gutenberg Silva Toscano

41	097.9xxxx	Jorge Luiz Marinho Crystalino
42	198.3xxxx	José de Anchieta Padilha de Brito
43	120.3xxxx	José dos Santos Silva
44	113.8xxxx	José Justino Sobrinho
45	099.0xxxx	José Maria da Luz Rebouças Junior
46	198.0xxxx	José Sérgio da Silva Pereira
47	198.3xxxx	Juliana Carla Xavier de Andrade
48	155.0xxxx	Juvita Assunção dos Passos Costa
49	156.9xxxx	Leila Hardman Reis e Silva
50	197.0xxxx	Lilian Barreto Lossio Lima Maia
51	197.7xxxx	Lisiane Martins de Medeiros
52	165.3xxxx	Lucia de Fatima Chaves Rego
53	165.3xxxx	Marcondes Assis da Silva
54	165.2xxxx	Maria Auxiliadora Rodrigues
55	165.3xxxx	Maria Bernardete Godeiro da Silva
56	162.0xxxx	Maria Lúcia Ferreira da Costa Ribeiro
57	198.3xxxx	Maria Lucineide Sousa de Almeida Martins
58	197.3xxxx	Maria Rejane Farias da Rocha
59	116.4xxxx	Mauri Lourenço de Medeiros
60	098.8xxxx	Noraide Silva de Alencar Emerenciano
61	202.0xxxx	Paulo Célio Pinto Machado

62	165.3xxxx	Paulo Evonaldo Fernandes
63	197.9xxxx	Renato Rodrigues de Sousa
64	198.0xxxx	Ridalvo Dantas de Medeiros
65	158.2xxxx	Rinaldo Alves de Andrade
66	198.3xxxx	Roberlan Gomes Pinto
67	197.8xxxx	Robson Luiz Bezerra de Melo
68	104.0xxxx	Sergio Luiz Pereira da Silva
69	96.0xxxx	Silvino Silva Junior
70	92.8xxxx	Tarcisio Freire da Costa
71	97.0xxxx	Valdemar Ribeiro da Silva Junior
72	98.9xxxx	Vania Maria Barbosa Pinheiro Calazans
73	197.8xxxx	Walberto Alves de Lima